

Verifica-se, porém, que casos há em que cumpre efectuar essa contagem mediante prova a apresentar pelos interessados.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no artigo 9.º do citado diploma, determina-se:

1—Os oficiais do Exército em serviço na GNR, GF e PSP, os sargentos e praças da GNR e GF e os comissários e agentes da PSP que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 533/76, de 30 de Junho, pretendam a contagem de tempo no exercício de outras funções públicas deverão requerê-la no prazo de trinta dias a contar deste despacho, juntando a respectiva prova.

2—Os interessados que satisfaçam o disposto no n.º 1 serão abonados das diuturnidades que lhes competir com efeitos desde 1 de Setembro de 1975.

3—Os interessados que requeiram a contagem de tempo após o decurso do prazo fixado no n.º 1 serão abonados das diuturnidades a partir do mês seguinte àquele em que apresentem o requerimento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1979.—O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.—O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 25/79

Atribui a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78 uma verba de 400 000 contos, inscrita no Orçamento Geral do Estado de 1978, para fazer face a dotações de capital integradas na negociação de acordos de saneamento económico e financeiro de empresas nacionalizadas sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando que se torna indispensável proceder ao imediato saneamento financeiro das empresas de pescas que tenham demonstrado a sua viabilidade do ponto de vista económico, sob pena de atingirem situações de ruptura irreparáveis;

Considerando a próxima celebração de acordos de saneamento económico-financeiro referidos no Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, determina-se que:

1—A dotação de 400 000 contos, orçamentada de acordo com a citada resolução do Conselho de Ministros, seja aplicada no aumento do capital das seguintes empresas:

	Contos
Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L.	200 000
Docapesca, Sociedade Concessionária da Docca Pesca, S. A. R. L.	70 000
Prescrul, Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.	30 000

2—As verbas acima mencionadas serão aplicadas prioritariamente ao pagamento de dívidas às instituições de previdência e Fundo de Desemprego, de

impostos ao Estado, de juros e reembolso de créditos bancários, com preferência para os avalizados pelo Estado, conforme relação a apresentar previamente à autorização do SEP.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 28 de Dezembro de 1978.—O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.—O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 55/79

de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lusaka seja aumentado, a partir de 1 de Janeiro de 1979, de um empregado e diminuído de um auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Janeiro de 1979.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Venezuela depositou em 18 de Outubro de 1978, junto do Governo da URSS, a carta de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre a Sua Destruição, aberta para assinatura a 10 de Abril de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Janeiro de 1979.—O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Novembro de 1978, data do depósito do instrumento de ratificação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa entregou ao Secretário-Geral daquela Organização a declaração prevista no artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e no artigo 6.º do Protocolo n.º 4, cujo texto em português a seguir se transcreve: «Em nome do Governo português, declaro reconhecer, em conformidade com o artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e em conformidade com o artigo 6.º, 2, do Protocolo n.º 4 à Convenção,